



[Signature]

Camara Municipal

de

Jundiá

Interessado :

Pedro B. Tomari

Assunto :

*Projeto de lei n.º 110, fixa-
ção de feriados religiosos no
Município*

Vide Lei n.º 1416

Lei n.º 40

*Procedido de fls 1238.
Arquivado
[Signature]
26.5.49*

Doc. N.º 720
Clas. 503 57



Câmara Municipal de Jundiaí

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

Of. N.º

Proc.

LANÇADO EM ATA
ELS.

Em de 19

MAR 30 1949

PRO. 00750

CLASSIF. 503.57

PROJETO DE LEI Nº. 110

Art. 1º. - São feriados religiosos, no município de Jundiaí, os seguintes dias Santificados.

a) Festas fixas:

6 de Janeiro
29 de Junho
15 de Agosto - N. Senhora - Padroeira da Cidade.
1º de Novembro
8 de Dezembro

b) Festas moveis:

Ascensão do Senhor
Corpo de Deus

~~Art. 2º. - Fica vedado, em todo território Municipal o trabalho nos dias Santificados, mencionados nesta lei, exceto aqueles que forem necessários para a manutenção dos serviços públicos.~~
~~Parágrafo único - A infração aos dispositivos desta lei será punida com a multa de cem a cinco mil cruzeiros.~~

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí, 30 de Março de 1.949

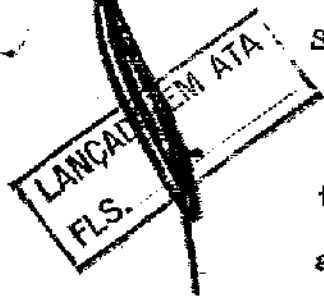
[Signature]
Pedro Clarismundo Tornari

*cf. para
emitir parecer.
30/3/49*

[Signature]
Ao Snr. *[Signature]*
para relatar. Sala das Sessões, em 22/4/49
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Lei Nº 110

*aprovada em 13.2.49
aprovada, autuado, e
oficiado, da act. do Sr. Prefeito
Municipal*
[Signature]



Sr. Presidente.

* ABR 20 1949 *

PROTOCOLO N.º 00802

CLASSIE. 503.62

Não faz muitos dias, esta Câmara, inadvertidamente, aprovou um protesto ao exmo. sr. Presidente da República contra a exclusão do dia 2 de Novembro (Dia de Finados) dos feriados nacionais estabelecidos pelo Decreto n. 662, de 6/4/49.

Essa medida foi precipitada e teve origem, segundo só agora podemos ver, em desconhecimento de causa, porquanto o art 11.º do Decreto n. 605, de 5/1/49, que institui o repouso remunerado, diz: ~~xxxxxxxxxxxx~~

"São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei, de acordo com a tradição local, em numero não superior a sete."

Por esse motivo, várias Câmaras do interior e mesmo a de São Paulo já decretaram seus feriados religiosos.

Dando, pois, desempenho a esse dispositivo de lei, tomamos a liberdade de apresentar à consideração da Casa, o seguinte

PROJETO DE LEI 116

A Câmara Municipal de Jundiá decreta:

Art. 1.º - São feriados religiosos, neste Município, para os efeitos do disposto na Lei Federal n. 605, de 5 de janeiro de 1949, os dias:

Quinta Feira Santa
Sexta Feira Santa
Corpus Cristi
29 de junho (São Pedro)
1.º de novembro (Dia de todos os Santos)
2.º de novembro (Dia de Finados)
15 de agosto (Assunção)

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20/4/49.

J. M. Louz

*Leis são aprovadas
ao processo usualmente
unânime
20/4/49
Ailene*



Câmara Municipal de Jundiá

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Proc. 750/503.57

Projetos de lei nºs 110 e 116 de autoria dos vereadores senhores Pedro Clarismundo Fornari e Paulo Mário de Sousa, respectivamente, instituindo diversos feriados religiosos no município.

PARECER Nº 254

A lei federal nº 662 de 6 de abril de 1949, declara feriado em todo o território nacional, os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Porém, são considerados dias santificados pela Santa Sé e como tais, de descanso obrigatório aos católicos, com datas fixas, os dias, 6 de janeiro, 29 de junho, 15 de agosto, 1º de novembro e 8 de dezembro, e com datas moveis, os dias da Ascensão do Senhor e Corpo de Deus.

A Igreja Católica comemora e recomenda aos fieis, a rigorosa observância da santificação dos supra-citados dias, impondo graves penas espirituais aos desobedientes.

Levando em consideração que somos nesta Casa, os legítimos representantes de um povo constituído em sua maioria de católicos, achamos que o projeto de lei nº 110 deve merecer a atenção do plenário, opinando mesmo pela sua aprovação.

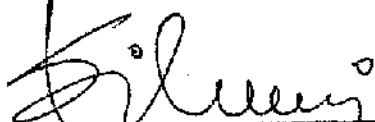
Sugerimos, entretanto, que se acrescente ao artigo 2º: "exceto aqueles que por suas condições e natureza são considerados indispensáveis".

Com referência ao projeto de lei nº 116, opinamos pelo seu arquivamento em vista da coincidência do assunto.

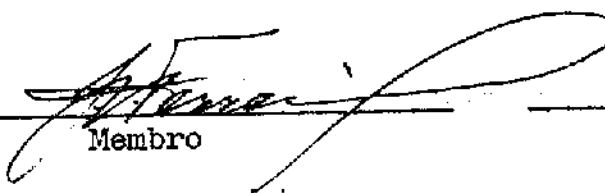
Sala das Sessões, 6/5/949.

PRESIDENTE

RELATOR

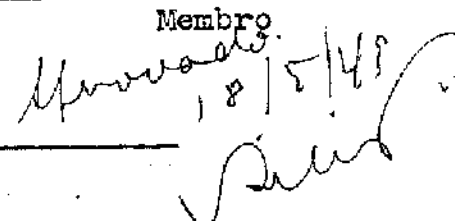

Lúpercio Silveira


Otávio Corrêa Pupo


Membro

Membro

Membro


Membro

5

Nós, abaixo assinados, sabedores de que, nessa respeitável Câmara, se acha, para fins de aprovação, o projeto de lei nr. 110 que, em combinação com o artigo 11 da Lei nr. 605, de 6/1/1949, discriminará os feriados religiosos a serem observados neste Município, seguros de interpretar não só os sentimentos, mas sobretudo os desejos da população católica, nos julgamos no dever de vir perante Vv.Excias., para o que nos valem do presente, a fim de solicitar-lhes respeitavelmente, com o mais vivo empenho, que, na votação do referido projeto de lei, sejam atendidos os interesses espirituais do povo, consubstanciados, neste caso, no 3º Mandamento do Decálogo por Deus comunicado à Humanidade no monte Sinai por intermédio de Moisés: "Guardar domingos e festas".

Nessa conformidade, pedimos a Vv.Excias. que, de acordo com o espírito da Igreja, única a determinar os dias santos de guarda e que o legislador, ao redigir o artigo 11 da Lei nr. 605, já referida, teve em vista considerar, sejam declarados feriados religiosos os dias tais como estão contidos no projeto de lei em assunto.

São para esses dias, dias de festa espiritual, que esperamos - e com elas contamos - as preferências de Vv.Excias. sobre quaisquer outros que possam ser apontados.

Jundiaí, 18 de maio de 1949 d.c.

Assinados:
Frei Domingos Manoel, Bispo Paulo de Curitiba
Dom João de Souza, Presidente da Comissão Católica
José de Souza, Presidente da Congregação Mariana
Eugenio de Souza, Pres. do Ar. S. Bento
Josephina Borphy, Pres. da Paróquia, da Cidade

6
Comte Mesluzzi Presid da Com. C.
Angelo Fenu J. Tesoureiro de I.S.S. Sacramento
Alfredo Branco Secretário da Congregação Mariana

17

Realiza a Agrégia de Agrégios a aprovação do projeto de lei nº 110, que estabelece os feriados religiosos, tal como foi determinado.

Geraldo Medato
Luiza Medato
Julieta R. Camargo
Dinco R. Barbosa
Recilia R. Camargo
Maria José Piccolo
Jaques Piccolo
Brigida Ponsetto
José Caplica
Egídia Caplica
Sébastiana Caplica
Albina Merluzzi
Albino Tarom
Aparecida Caplica
Clementina Calconi
Estelinda Luciga
José Vilas
Aluis Frede
Genoveva Borato
Maria Francisco
Irene Francisco
Alvina Lubini
Jair Cremonesi
Tereza de Oliveira
Nair Calandrello
Pascoa Calandrello
Luzia Carioto
Aurora Massoti
Rosa Maria Mogoga
Benedito Coelho

Maria Cecato
Tereza Moraes
Adelaide Moraes
Geni Turqueto
Neiva Ana França
Aparecida Caselato
Jolanda Piovesan
Tereza Rafael
Luiza Lubini
Eugenia Pereira
Antonia Rossi
Maria Bresan
Cecilia Mantegi
Percilia R. Paula
Mercedes Lamborn
Valdomira Negro
Hermisina Martins
Maria Mazzei
Maria Ap: Moraes

Pedimos à Egrégia Câmara Municipal a aprovação do projeto nr. 110,
que estabelece os feriados religiosos, tal como foi apresentado.

Pinheiro da Silva
Leandro Leandramir

José Carlos Machado

Oscar F. F. F. F.

João M. Machado

José A. Passos F. F.

Herminia F. de F. F.

Benedict. F. F.

Ernesto Simões

Renato M. F. F.

Thiago F. F.

Estevão Berverte

Pedro A. Nogueira

Albino Duarte

Luiz F. F.

Daniela Augustina

Valter F. F.

João F. F.

Marcello M. F.

M. F. F.

Antônio Cardoso da Silva

João F. F.

Francisco dos Santos

Luiz F. F.

Waldyr F. F.

Archelano F. F.

Amândio F. F.

Vigário F. F.

9
Luiz G. de Oliveira
Julio Santos
João Faria Lima
Gualberto Lima

Paulo de A. Marques.

Américo Costarelli

Joaquim V. da Silva

Blauy Silva

23

Pedimos à Egrégia Câmara Municipal a aprovação do projeto de lei 110
que estabelece os feriados religiosos, tal como foi apresentado.

Prosa Piccolo Illeghe

Freire Piccolo

Jose Laural da Silva

Jose Bimbo

J. Aguiar

J. M. Machado

Francisco Pacheco

Antônio do Carmo

Alfredo Peres

Antônio Copelli

M. Botelho

Luiz Carlos

G. M. Bonilha

Carlos F. Ribeiro

Jose Alves da Cunha Junior

Francisco Gomes

Aluísio

Manoel S. Teixeira

Prodrôo Conzilio

Paulo Vieira

Antônio da Aguiar

Jose de Jesus

Manoel de Jesus

Emílio de Jesus

Alfredo de Jesus

Ronaldo de Jesus

Begua

Manoel de Jesus

Aluísio de Jesus

Antônio de Jesus

St. Maria

Pedro Tibador

Sebastião Fernandes

Vincent S. Oliveira

Junia

Delix Ferreira

Orosio Ribeiro

General de Moraes

João Costa Raimundo

Antonio Farias

João da Silva Prado

Emilio Rodrigues

Felipe do Carmo

Leandro de Barros

Carlos da Silva

Baudilio J. da Silva

Manoel da Silva

Corbeto do Carmo

Alfredo Costa

Manoel Rossi

João Figueiredo

Michael Chittenden

Queludo de Souza

Carlos Estevão Picon

Alfredo

Alfredo de Mello

Antônio Lanchi

João Almeida

Antonio Bacha

João Lopes Costa

Olavo Gazzo

Reinaldo Rosario

Ettore Piva

Joaquim Gomes

Alvaro Dias

Sybio Fernandes

João Faria

Joseph H. Guimarães

Adrien Martha

Miguel José Silva

João P. D. Silva

Guerrero de Sousa

Guerrero de Sousa

Benedicto Alves Barbosa

Alfonso Oliveira

Pedro Machado

Marcos Fogaça

Guilherme Cavaleiro

Erasmus Furtado

João Baptista Chaves

Sarah Pupo Felpado

Amalia Copelli Pupo

Philomene Copelli

Dona A. Oliveira

Nelson B. Oliveira

Clara de Oliveira

Domingos Baran

Barbosa de Oliveira

Frederico Palom

Theresa Chaves

Guerrero de Sousa

Guerrero de Sousa

Guerrero de Sousa

Guerrero de Sousa

Guerrero de Sousa

Guerrero de Sousa

Guerrero de Sousa

Maria Maria de Almeida Castro

Antonio Pereira

Paulo Sallegasi

Aristides Cecchini

Antonio Orlando

Pras de Alencar

Epith F. Andreis

Duilio Paterno

Mary Ann Ruffa

Leaminda Moutte Dues

Carl M. Mac, adg.

Carla R. Machado

João Maria

João Lourey 1º

João Lourey 2º

Guilherme Bitto

Benedito Tomanton

Alcides Ferraz

João Lourey 3º

João Lourey 4º

João Lourey 5º

Leandro R. de Oliveira

Leandro R. de Oliveira

J. J. O'Connell
St. Louis

St. Louis

St. Louis

St. Louis

St. Louis

St. Louis

St. Louis

St. Louis

St. Louis

St. Louis

St. Louis

St. Louis

St. Louis

St. Louis

St. Louis

St. Louis

St. Louis

St. Louis

St. Louis

St. Louis

St. Louis

St. Louis

St. Louis

St. Louis

St. Louis

St. Louis

St. Louis

St. Louis

St. Louis

St. Louis

St. Louis

Reginaldo Uelleiro

Genny Bouteiro de Lima

Alfredo de M. Souza

Alfredo de M. Souza

Antonio Cavineu fof

Mas Gibran

Intancia Capaim Pereira

Dionara de Castro Basile

João Juvino. Penteado

Alberto de Buzard

Ally

Antonio Fozzmann,

Amador Lythm

Jose Fozzmann

Maria Lourenço da Costa

Amora D. Frey

Henrimia U. Pazemom

Amata Vendramini

Francisco Furtado

Jose Antonio Aquino

Albuquerque

Antonio Burbach

Maria B. Costa

Henrique Simoes

Alfredo Fozzmann

Antonio Baragatins

Sebastião de Fozzmann

Ally A. Ferreira

Carvalho R. de Oliveira

Edi de Fozzmann

Paulo de Fozzmann

Ally Caratti

Maria de Laureles do Monte Carmello

blois Chereginha Petroni
Santos Beato Jesus
Yolanda Sumenza

14.
D.

Pedimos à egrégia Câmara Municipal a aprovação do projeto de lei nr.110,
que estabelece os feriados religiosos, tal como foi apresentado.

Rubert Leão Eisenberger

Adolpho Augusto Bonfatti

Arnaldson. Fiacchini

Wilson B. Martins

Quirino Santos

Paulo José de Jesus

Maurício

Agostinho

Antônio

Edgar

Therese

Maria Lipp. M. dos Santos

Maria dos Figueiredo

Adelina

Metal

Aldeu

Alf. Serenete

Alf. Serenete

Alf. Serenete

Alf. Serenete

Alf. Serenete

Alf. Serenete

Alf. Serenete

Alf. Serenete

Alf. Serenete

Alf. Serenete

Alf. Serenete

Alf. Serenete

Alf. Serenete

Alf. Serenete

Alf. Serenete

15.
9.

Derival, Breternitz
Orlando Giacinto
Jose Maria Moazzola
Aronson, Arango
Henrique Troncyne Junior
Alvaro Zulli
Justina F. F. F.
Eugenio de Santos
Sebastião Mariano de Souza

16
L.B.

Pedimos à Egrégia Câmara Municipal a aprovação do projeto de lei 110,
que estabelece os feriados religiosos, tal como foi apresentado.

Atílio Bresciani

Manoel Sousa Bôa

Impe

Germano Bracher

Arceado Maturazzi

Raymundo Gotardi

Vincente Merluzzi

Antonio Melato Filho

Eicente Aquino

Quilto Leite

Jane Boa Foga

Augusto Foga

Yolanda Bôa

Maria Bodarim Bôa

Juvenal Bôa

Agostinho Bôa

Jose Ale Jesus.

Antonio e Manoel de Jesus

Choria Bôa

Amadure Bôa Gastaldi

Pedro Gastaldi

Ana Bôa Raulino

Alcibiades Raulino

+ Pedro C. S. B.

Luciano, V. Ribeiro

Euchris Guedes de Oliveira

Marcello Souzette

João Clivio Monteiro

Castano Barbarini

Natal Davietto

João Rossi

Angelito José Paulino
Luiz Roberto Penteado
Joaquim Dias W.A.
Maria Saviotto
Melania Tortarel Barbosa
Lya Tencinatti
Maria do Carmo Tencinatti Ribeiro
Brigida Tencinatti
Sebastiana Cruz
Norma Felipe
Marina A. Gut.
Cornelia Mendes D'Almeida
Lúcia Leite Machado
Pedro Egidio Chabado
Julia Marini
Carolina Tencinatti
Sonia Tencinatti Machado
Lita Tencinatti
Benedicta Leite D'Almeida
Rousseleckta Machado
Waldo Brescancin
Julia Dias Brescancin
Salvador Dias de Oliveira
Lúcia Brescancini
Jacina Brescancini
Ignez Tortorella
Cezar Derigati
Jorge Geronzi
Eliana M. Tortorella
Rubens Alves
Rosa Maria J. Brigoni
Antonio Brigoni
Darcia Tortorella

27.

Donella Luis Romo

Cadelina Berlin

Philomena Albino

Ega de Almeida Spinasse

Amibal Vaggione

Julio Vaggione

Rosario Vaggione

Isaac Bello

• Gerziuda de Jesus Silva

• Isolina Pincinato

• Medina Gomes Pinto

Maria Augusta Vello

Anna Pirana

Maria Pincinato

Theresa Varconcellos

Mariana Chiesa

Eliza Spinasse

Lucia Barros

Antonio Coquin

Julio Bello

Anna Bello

Rosa Bello

Maria Belai

Mariana Pincinato

Theresa Gastaldo

Maria Sanario

Gilda Zoraro

Katalina Silveira

Olivia Romani

Isaura Pelvicani

Helina Thicheto

Helinda Queiroz

Adelaide Gasparoto

Rosa Antunes
Isolina Cabral
Helena B. Norzi
Idalina Pelineto
Jerezinha T. Benine
Thaís de Fátima
Maria Joze Santos
Augusta Bungi
Margarida H. Silva
Hathilde Santos
Luiz de Favarri
Odete A. Barbosa
Emerentina Soares da Silva
Antonio Bordinho
Maria Curim
Izely Minguetti
Paulina Toranzo
Maria Aparecida Syfai
Sebastiana Nunes
Joana Mouto
Benedita Victorini
Therese Hissorelli
Joana Brito
Belmira de Oliveira
Anna Marcelles
Cecelina Pontes
Auroza Rodrigues
Victorio de Lima
Alberto Arraquinari
Sergio de Castro
Eliodora Duran
Pedro Lualaba
Jose M. Silva

Inês Feliciano
Isolina Zonaro
Dolores Anilla Pellegrina
Rajd Amadi
Eliza Gaspari
Theressa de Almeida
Adelina Cipolatti
Aparecida Serral
Helena Bastian
Rosa Leão
Charina O. Vindrameni
Dolay Cayres
Lidia Neri
Dulce Lina Alves
Mafalda Frey
Isaura Bromberg
Irene Tonaro
Luiza Souza
Aurora Matatista
Judite Jardim
Ana Bromberg
Cilina Geraldo
Paulina de Moraes
Traci Romarin
Lucia Pereira
Benedicta Rocha
Pierina Patis
Isolina Zonaro
Elvira Zonaro
Severina Bergamo
Lidia E. Pin
Maria Inacio
Aparecido Leite

19
L. 11

Maria Soares Oliveira
Maria Scaruffi
Mirena D. Ferreira
Regina Orsich
Jm Br ombrun
Therézina Mendonça
Narciza Marques
Alice S. S. S. S.
A. A. A. A.
• Inez Peres Gomes
Yvonne S. S. S.

~~...~~
~~...~~
Bernardo E. Bernatch
Antonilha X. X. X.
Luiza Gastone
L. L. L. L. L.
Alberto T. T. T.
L. L. L. L. L.
B. B. B. B. B.
Claudio Dionisio
Para agosto
Cludio de Santos
B. B. B. B. B.

20
27

Pedimos à Egregia Câmara Municipal a aprovação do projeto de lei 110,

que estabelece os feriados religiosos, tal como foi apresentado.

Barbosa de Silva

Genoveva Souza

Luiza Souza

Maria T. Gili

Neide Clinto

Angelina Spindler

Ires Spindler

Ignaz Formagio

Constancia Cascibeni

Amélia Moral

Macilola Cascibeni

Suzia G. B. de

Barbara B. de

Neide Clara

Olga Zanaboni

Benedita Dionizio

Edmundo Zanaboni

João de

Anta de

Luizinda Zanaboni

Luiz de

Domingos Dionizio

João Gili

Julia de

Clinda Zanaboni

Olga de

Mercedes Stafeldt

Odete de

Isolina P. Moraes

Jandira de

Angela de

Pedimos à Egreja Câmara Municipal a aprovação do projeto de lei 110.

que estabelece os feriados religiosos, tal como foi apresentado.

Cherise Pilon
Beatriz Pilon
Amelinda Vicentini
Jandira Boacina
Dolores Carneiro
Cecilia Rossi
Aparecida Pavan
Olga de Souza
Aparecida Estremato
Maria Jose Dominguez
Jandira Pessato
Emma Bernardon
Telmisa Pessato
Odete Trinquinato
Benedicta A. Barro
Rosa B. Grandatto
Benedicta B. Boaventura
Virginia B. Porzi
Adelia R. Moret
Elidia Riqueto
Antonia de Freitas
Aparecida Grippi
Lurdes Lima Carneiro
Losa Libania Duarte
Josefina Bastanho
Junie Portali
Antonieta Augusto
Aparecida Bruno
Ana Silveira
Maria Lgo
Paulina M. Gaud.

2/1

Emilia Felice
Maria Isabel V. Ferreira
Amelia Ferreira
Guimar Borei
Emilia Pogueira
Alice Santos
Iris Fernandes
Maria Batista
America Batista Soares
Dolores Delgado
Antia Castorina
Lurilia Civelaro
Lourdes Henri
Santa Helena
Maria Faron
Maria Beatti
Luiz Fico
Luiz Jacomoni
Ana Lade Vaccari
Antonietta Molera Bracholi
Aurestina Boneli
Annalile Turhan
Theresa Barli
Olivia Magala
Maria P. Ibrani
Mara S. S. S.
Maria Santaria
Luzia Pinhata
Lucinda Holmani
Olivia Buci
Dejanira Fernandes
Allina Galasso
Benedicta Galafassi

2

Albina Lanca
Carminda Gestaldo
Dionelisa Comodi
Benedicta de Oliveira
Genoveva Augusto
Angela Guirara nti
Concicao Schubert
Maria M. Santos
Antonia P. e. e.
Antonia Stucchi
Maria Marques Vares
Helicia Dutra
Antonia Bizzoli
Benedicta Moraes de Paula
Adelino Zarpiani
Mafalda Berti
Mercedes Formasi
Ola Peretto
Benedicta Grandi
Alzira L. Spindler
Guaraciaba Bento
Antonia Mendes
Amelia B. Costa
Amaraliza Cordeiro
Mafalda, Molena
Ida Barquetta
Juma Peretto
Jorge Lancaresi
Maria Tencato
Gilberta Ribeiro
Jolanda Guselli
Nayr Bruno
Dirce A. Corri

227

Pedimos à Egregia Câmara Municipal a aprovação do projeto de lei 110, que estabelece os feriados religiosos, tal como foi apresentado.

Rosa Pinheiro
Maria Teresa Garin
Orlauda Balduino
Ela Belgiano
Cunice Baluco
Albertina Nobbi
Emília Bernardi
Maria Rosa
Maria Sereyde Soguti
Luiz Silvestri
Teresa dos Santos
Rosa Jacarandá
Maria Jacarandá
Louisa Volpi Bruni
Emelinda Faurini
Silvia S. Picallo
Emeralda Silvestri
Ana Leonor Aze
Olinda Perseguim
Iris Meneguio
Viviana Barbi
Olivia V. Bergamasco
Gentilde P. Palis
Francisca S. Barreira
Apparecida Pomilio
Conceição 2330.
Apparecida Motta
Maria Bernardina
Teresa Turigatti
Idalina Bergamio

23
27

Kenneth S. Adams
Meredith Pashley
Elizabeth Paschall
Barbara D. Blod
Emma F. Fiorino
Quinn C. Cane
Maria Lourdes Mottola
Teresa J. J. J.
James Agostini
L. J. J.
Maria J. J.
Anna L. J.
Belinda J. J.
Duke de Lima
Emilia M. J.
Miguel J. J.
Opelia M. J.
Italia J. J.

24

Pedimos à Egrégia Câmara Municipal a aprovação do projeto de lei 110
que estabelece os feriados religiosos, tal como foi apresentado.

Matias Fernandes Netto

Adelton de Oliveira

Jose Eduardo Pacheco

Jose Peres Costa

Walter Turquetto

Rodolfo Rorist

Rafael de Bedim

Rayda Aguilera

Helene Martins Barbosa

Stomachy Sumanath

Georgio Salva

Osney

Washington Sisapio

Rubens Franco

Jose Sisapio

Jose Gonzaga

Wagner

Jose de Souza

Wagner

Washington Moura

Val Rucatto

Outro

Agostinho de Oliveira

Bruno

Esther Martins Bruno

Manoel Bilioussi

Benedicto Macanudo

Rodrigues

Tenorio

Jose Olivo Bernussi

Jose Carlos Garcia

Edla Belfina

Odella Fierzi

Sarah Marques Ferreira

Antonio Andreuccetto

Edicardo Pereira

Antonio Dal Santo

Harold Alan

Daniel Augusto

Leopoldo Augusto

Orlando Augusto

Pedimos à Egrégia Câmara Municipal a aprovação do projeto nr. 110,
que estabelece os feriados religiosos, tal como foi apresentado.

Miguel Peccato	Ferreirario
Archangelo Mantovani	Operario
Adelia Silvestroni	Teutã
Elvira Mantovani	Operaria
Apparecida Romilio	Operaria
Malotomas Girolla	Ferreirario
Pedro Carboni	Operario
Otonio Carboni	Operario
João Baptista Munguetti	Ferreirario
Yosi Razzarotti	"
Yosi Orlandi	"
Vittorio Carboni	Operario
Arnaldo Coroba	"
Arnaldo Motta	"
Julio Simionatto	"
Provido Balsa	"
Felipe Ferrazi	"
Antonio Carone	"
Jose Sassiini	Torneiro
Antenor Gioia	Ferreirario
Severino Bestafa	"
Leandro Rancocletti	"
Alvaro Segala	Ferreirario
Guarino de Vello	"
Antonio Garavito	"
Adão do Carmo	"
Luiz F. F. F.	"
Antonio F. F.	Ferreirario
Henrique Bissoli	"

Luiz Brugnolli	Ferronaria
Katal Guerra	Ferronaria
Francisco Brugnolli	
Leptaceae	
Carlos Carui	
João Lume	
Erigeron	
Nicotiana glauca	
Modesta Cordeiro	Operaria
Ricuri Galletto	Ferronaria
Jacquim Göt. Paus	Operaria
José Vermeir	"
Rinaldo Perzetto	Operaria
Primo Baga	Ferronaria
Dacio Gigolli	Operaria
João Leccato	Ferronaria
Theresa Leccato	Leccato
Maria Leccato	"
Leila Leccato	Leccato
Olivia Trinchinato	Operaria
Rina Tubini	Operaria
Alina Tubini	Operaria
Odila Tubini	Operaria
Alida Amadi	Operaria
Alfredo Amadi	
Angelo Demorchi	
Luiz Carlos	Marceimio
Maria Aparecida Barbone	Operaria
Vergilio Marcano	Operaria
Dario Casteluber	Operaria
Arilda Pilão	Operaria
José Bernardão	Operaria
Reymundo Furtuno	

26
J

Ferracini & Agnelli
Aldo Buzo
Arnaldo Giarelli

27

Pedimos à Excm^a Câmara Municipal a aprovação do projeto nr. 110,
que estabelece os feriados religiosos, tal como foi apresentado.

Antonio Zambon

Calocinda Zambon

Emilia de Alencar

Josefina

Jose Godarin

Cecilia Augusto Franco

Toboracy Poma Oliveira

Fortunata Theresa Gostetto Oliveira

Josepha Frasson

Antonio Frasson

Genaida Mendes Pereira

Anna Moraes Pereira

Christina Allegralia

Olivia Brochado

Annalia Zambon

Indira Zambon

Olga Freyer Mazzuina

Geokastica Murari

Deley Romalho Araujo

Miralda Sara Knox

Benedita Pereira Tosetto

Olga Blathno

Jandira Pereira Brunschero

Maria App. B. Claro

Olivia Trevisan

Lucilla M. Duarte

Maria Ignez D. Franco

28.
J

Esterinda MacCarthy

Maria de Bona

Gracema Cruz

Leaurinda Pelichiero

Maria José dos Santos

Onesina de Castro Chura

Victoria Lambon

Henriqueta Lambon

Agueda Doral

Jurema Pereira

Lucy Campos Picudo

Alipio Galvão Netto

~~Simão de Natividade~~

Alayde Ferreira de Azevedo

Maria Barbosa Mendes

Maria Marques

~~Gerardo de Jesus Filho~~

Helena Maria Da Pa

Aurea Rodrigues Oliveira

Elvira Bastos Coelho

Jurema de Paula

Therzinha de Bona

Guaracyra Oliveira Boninzel



Câmara Municipal de Jundiá

29.

Emenda n.º 247

1) Para a ter a seguinte redação o art. 1.º :

"São considerados feriados religiosos, em todo o território deste município, para efeito de disposto na lei federal n. 605, de 5 de Janeiro de 1949, os seguintes dias santificados: 6 de Janeiro, 29 de Junho, ~~15 de Junho~~, 15 de Agosto (Dia da Padroeira da Cidade), 1.º de Novembro, 8 de Dezembro, e os dias comemorativos da Ascensão do Senhor e do Corpo de Deus." ASCENSÃO

2) Fica suprimido o art. 2.º e seu respectivo parágrafo.

S. S. 18/5/49.

Luís

Apresentada
em 18/5/49
Pelo



Câmara Municipal de Jundiá

30

58ª Sessão ordinária 2048

Ata. Emenda n.º

Os feriados:

29/6 - São Pedro

15/8 - Padroeira

12/11 - Todos os Santos

2/11 - Finados

Quinta - feira Santa

Sexta - feira Santa

Corpus Christi

Referência
19/11/89
Jundiá

Chaves



Câmara Municipal de Jundiá

Inde
8/15/49
Referido

Emenda nº 249

Acrescente-se onde couber:

São também considerados fe-
riados municipais os dias
Santificados Sexta-feira Santa,
Quinta-feira Santa e o dia de
finados (2 de Novembro).

D. S. em 18-5-49

J. M. Louz



Câmara Municipal de Jundiá

327

Lei n.º 40

Art. 1.º - São considerados feriados religiosos, em todo o território deste município, para os efeitos de disposto na lei federal n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, os seguintes dias santificados: 6 de janeiro, 29 de junho, 15 de agosto (Dia da Padroeira da cidade), 1.º de novembro, 8 de dezembro, e os dias comemorativos da Ascensão do Senhor e do Corpo de Deus.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Jundiaí

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta

LEI Nº 40 de 18/5/1949

Art. 1º - São considerados feriados religiosos, em todo o território deste município, para os efeitos do disposto na lei federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, os seguintes dias santificados:

6 de janeiro;

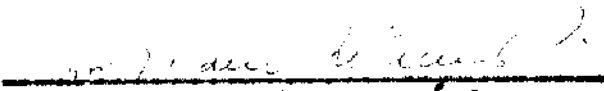
29 de junho,

15 de agosto (dia da Padroeira da cidade),

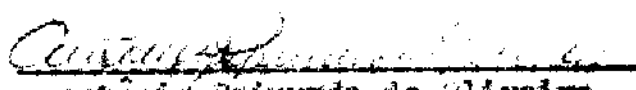
1º de novembro,

8 de dezembro, e os dias comemorativos da Ascensão do Senhor e do Corpo de Deus.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Alado Ribeiro Junior,
Presidente.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí aos dezanove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e nove.


Antônio Raimundo de Oliveira,
Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

34.
[Signature]

19

maio

49.

PM. 5/49/19:-

750/503.57:-

Senhor Prefeito:

Tendo esta Câmara Municipal decretado a lei nº 40 em sua sessão ordinária realizada ontem, é com prazer que a passo às mãos de V. S., por cópia, a fim de que V. S. se Executivo a promulgue para entrar em vigor.

Prevalendo-me da oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de alta estima e distinto apreço.

CÓPIA

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente.

ANEXO:- Cópia da lei nº 40 de 18/5/1 949.

Ac Ilmo. Sr. Dr. Vasco Antônio Vanchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

N E S T A-

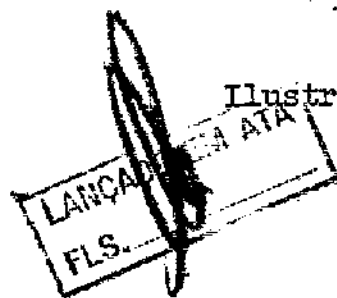
-ASB/-



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 20 de maio de 1949.

N.º Ref. PCM. 5/49/15:-



Ilustríssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

MAI 23 1949

PROTOCOLO N.º

CLASSIF.

Em atenção ao ofício 5/49/19, de 19 de maio corrente, tenho a satisfação de transmitir a V.S., por cópia, a Lei nº 40, de 20.5.1949, que considera os feriados religiosos, em todo o território do município, para os efeitos do disposto na Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Apresento a V.S. as minhas

atenciosas saudações.

Arq. Vasco A. Venchiarutti,

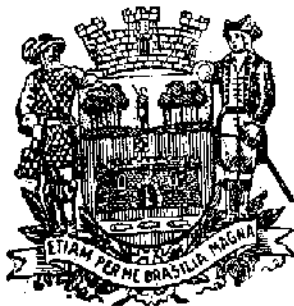
Prefeito Municipal.

Ao Ilmo. Sr. Dr. Amadeu Ribeiro Junior,
M.D. Presidente da Câmara Municipal de JUNDIAÍ.

*ciencia
deputado -
24/5/49
Ribeiro*

*Juntado ao processo
27-5-49*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 40, de 20 de maio de 1 949.

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 18 de maio de 1 949, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - São considerados feriados religiosos, em todo o território deste município, para os efeitos do disposto na lei federal nº 605, de 5 de janeiro de 1 949, os seguintes dias santificados:

6 de janeiro;
29 de junho;
15 de agosto (dia da Padroeira da cidade);
12 de novembro;
8 de dezembro, e os dias comemorativos da Ascensão do Senhor e do Corpo de Deus.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 20 de maio de 1 949.

Vasco Venchiarutti
Arg. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 20 de maio de 1 949.

Plínio Luiz M. Bonilha
Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.

Prefeitura Municipal de Jundiá

LEI N.º 40

20 de maio de 1949

O Prefeito Municipal de Jundiá, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 18 de maio de 1949, promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — São considerados feriados religiosos, em todo o território deste município para os efeitos do disposto na lei federal n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, os seguintes dias santificados:

6 de janeiro:

29 de junho:

15 de agosto (dia da Padroeira da cidade):

1.º de novembro:

8 de dezembro, e os dias comemorativos da Ascensão do Senhor e do Corpo de Deus.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiá, 1949.

Ata Vasco A. Venchiarutti Prefeito

Publicada na Secretaria da Prefeitura, 1949.

Luiz M. Bonilha — Diretor da



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

M. 4.562

O preâmbulo contém as seguintes indicações:
do serviço; espécie do telegrama; estação
de origem; número do telegrama; número
de palavras; data e hora da apresentação.

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TAXAS E ENDEREÇO

URGENTE

Recebido:

De

às

por

He e demais membros
Câmara Municipal
Guinchay

PREÂMBULO

Guinchay 137 - 21 - 23 - 12

TEXTO E ASSINATURA

Brigada Inocência Católica
envia votos louvor promulgações decretos
considerando dias santos feriado locais

ATA

Inf. 25/8/49
J. L. L.

2.5-5-49

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

- (1) **Telegrammas particulares ordinários.** São os telegrammas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convenienciada também se denomina de código ou CDE. Tarifa no serviço interior: taxa fixa por grupo de 50 palavras taxadas ou fração em cada telegramma, Cr\$ 1,00; taxa de percurso, por palavra, em telegramma com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, Cr\$ 0,10; taxa de percurso, por palavra, em telegramma com percurso entre dois e mais Estados, Cr\$ 0,20. No serviço internacional, a taxa do telegramma em linguagem secreta (convenienciada ou CDE) goza do abatimento de 40% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegrammas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas aplicáveis ao telegramma particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegrammas ordinários são multiplicadas e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público nesta particular.
- (2) **Telegrammas urbanos e interurbanos.** Estes telegrammas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegramma, até 25 palavras taxadas, Cr\$ 1,00, taxa adicional de cada palavra excedente Cr\$ 0,10. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Rio de Janeiro e Olinda, Cachoeira e São Félix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como Petrópolis em Alagoas e Vila Nova em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegrammas urbanos e interurbanos são a resposta paga (R Px) e o expresso pago (X Px). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegrammas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegrammas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegrammas desta espécie.
- (3) **Telegrammas urgentes ou = B =.** Os telegrammas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de Cr\$ 1,00. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.
- (4) **Telegrammas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegramma nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegrammas cotejados pagam, além da taxa total do telegramma, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegrammas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicata. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegramma.
- (5) **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegramma interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegramma for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegramma ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegramma em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, e da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegramma a que o aviso se refere (urgente, preterido, etc.).
- (6) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Se a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.
- (7) **Telegrammas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegramma pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegramma. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegramma até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.
- (8) **Telegrammas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de ... =.** Qualquer pessoa pode pedir, mostrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegrammas e os dirigidos que chegaram a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegrammas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegramma. As estações telegráficas inscrevem, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de ... =, que vale uma palavra taxada.
- (9) **Telegrammas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegramma fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que inscreverá na minuta de seu telegramma, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de Cr\$ 0,20, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.



DIAS EM QUE É PROIBIDO O TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ RESSALVADAS AS EXCEÇÕES LEGAIS **1964**

Para obter informações acêrca dos Cursos da Divisão de Orientação Social e outras que desejarem, os trabalhadores devem dirigir-se ao Centro Social N.º 22
à Rua Rangel Pestana N.º 466 - Tel. 3133

CURSOS oferecidos pela DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO SOCIAL do Departamento Regional do Sesi em São Paulo	JANEIRO		ABRIL	
	Ano Bom	Reis	Tiradentes	
	1	6	21	
	Quarta-Feira Lei Federal n.º 662 6/4/49	Segunda-Feira Lei Municipal n.º 40 20/5/49	Terça-Feira Lei Federal n.º 1266 - 2/12/39	
	MAIO			JUNHO
	Dia do Trabalho	Ascensão do Senhor	Corpus Christi	São Pedro
	1	7	28	29
	Sexta-Feira Lei Federal n.º 662 6/4/49	Quinta-Feira Lei Municipal n.º 40 20/5/49	Quinta-Feira Lei Municipal n.º 40 20/5/49	Segunda-Feira Lei Municipal n.º 40 20/5/49
	AGOSTO		SETEMBRO	
	Assunção		Independência	
★ Curso para Chefes de Pessoal	15		7	
★ Curso de Legislação Trabalhista — Nível adiantado	Sábado Lei Municipal n.º 40 - 20/5/49		Segunda-Feira Lei Federal n.º 662 - 6/4/49	
★ Curso de Legislação Trabalhista — Nível elementar	NOVEMBRO		DEZEMBRO	
★ Curso de Previdência Social	Todos os Santos	Procl. da República	Conc. de N. Senhora	Natal
★ Curso de Relações Humanas para o Trabalhador	1	15	8	25
★ Curso de Relações Humanas para Motoristas	Domingo Lei Municipal n.º 40 20/5/49	Domingo Lei Federal n.º 662 6/4/49	Terça-Feira Lei Municipal n.º 40 20/5/49	Sexta-Feira Lei Federal n.º 662 6/4/49
★ Curso de Supervisão de Pessoal na Indústria	OBSERVAÇÕES: — É permitido o trabalho: a) nas empresas que desenvolvam qualquer das atividades mencionadas na relação anexa ao Decreto 27.048, de 12/8/49; b) nas empresas que obtiverem permissão, nos termos do art. 70, §§ 1.º e 2.º, do Dec. 27.048; c) nos casos excepcionais referidos no art. 8.º do Dec. 27.048. — Para resolução de quaisquer dúvidas referentes aos dias em que é proibido o trabalho, os empregadores poderão informar-se na Delegacia do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo em Jundiaí, à Rua Rangel Pestana, 466, e os empregados, no Centro Social do SESI, acima citado.			
★ Curso de Orientação de Jornal de Empresa				
★ Curso de Orientação à Prevenção de Acidentes				
★ Curso de Formação Cívica — Nível adiantado				
★ Curso de Formação Cívica — Nível elementar				
★ Curso de Doutrinas Sociais				
★ Curso de Sindicalismo				
★ Curso de Prática Oratória				
★ Curso de Noções de Produtividade				
★ Curso de Racionalização do Trabalho				
★ Curso sobre Aspectos Humanos da Racionalização do Trabalho				
★ Curso sobre Problemas da Atualidade				
★ Cursos por Correspondência				
★ Câmaras e Tribunais-Escola				

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO
DO

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA — SESI
DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO SOCIAL